



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA

LEI MUNICIPAL 1.306/67
RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI 1547/71
Rua Maurício de Nassau, 1191 – CEP 16050-480 – Fone: (18) 3623-8098 – ARAÇATUBA – SP
C.N.P.J. 44.417.764/0001-52

RESOLUÇÃO FEA N. 005/2017 **INSTITUI PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO DA FEA**

O Presidente da Fundação Educacional Araçatuba, no uso de suas atribuições regimentais, estatutárias e legais que lhe são inerentes, e após aprovação do Conselho de Curadores em reunião ordinária de Nº 462, de 25 de outubro de 2017, Resolve:

CONSIDERANDO a finalidade da Fundação Educacional Araçatuba em relação à constituição de suas receitas;

CONSIDERANDO a inadimplência de mensalidades acumulada e os diversos fatores, dentre os quais as crises recentes, que levam o aluno a não honrar seus compromissos;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar custos com processos de cobrança em andamento, depois de esgotados todos os meios de obter a recuperação do crédito pela Fundação;

Instituir o Programa de Recuperação de Crédito da FEA nos seguintes termos e requisitos:

1 - Os créditos apurados referente a mensalidades vencidas e não pagas até 31 de dezembro de 2016 poderão ser recebidos, devidamente corrigido monetariamente pelo índice oficial estabelecido pelo TJSP – Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo até a data do efetivo pagamento, sem a incidência de juros e multa moratória e parcelados com a incidência de juros remuneratórios na ordem de 1% (um por cento) ao mês em até 15 (quinze) parcelas.

A efetivação do acordo será documentada através de termo, constando cláusulas de reconhecimento de dívida, restituição da dívida ao valor original e aplicação de multa na ordem de 30% (trinta por cento) em casos de inadimplemento.

2 – As ações de cobrança em curso perante o Poder Judiciário ajuizadas até 31/12/2011 que não lograram êxito quanto à localização do devedor e, ou, não localizações de bens passíveis de responderem pelos créditos poderão ser extintas, evitando assim custos para a Fundação decorrente da manutenção de processos cujo objeto se caracteriza como créditos irrecuperáveis.

A extinção deverá se formalmente informada pela Assessoria Jurídica à Diretoria Executiva, anexado relatório com a síntese do processo e todos os atos praticados para o recebimento do crédito, para efeito de contabilização dos prejuízos experimentados e prestação de contas.

3 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogada disposições em contrário.

Araçatuba, 27 de outubro de 2017.

Dr. Sergio Smolentzov
Presidente do Conselho de Curadores da FEA